



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

**LEI Nº 2.582, DE 09 DE JUNHO DE 2.010.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: **"Autorização para cessão de servidores públicos municipais ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo na forma que especifica e dá outras providências"**.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a ceder, à título gratuito, servidores públicos municipais efetivos ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para prestarem serviços perante a 167ª Zona Eleitoral de Regente Feijó-SP, nos termos do Ofício TRE/SP nº 2003, que fará parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único:** O prazo de vigência da cessão será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da lei, dentro da conveniência das partes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

DL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 3°** - A cessão de que trata a presente Lei dar-se-á sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao cargo que o servidor estiver lotado, além disso, não gerará qualquer vínculo com a repartição que estiver prestando serviços.

**Art. 4°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 24.05.2010.

**Art. 5°** - Revogando-se as disposições em contrário.

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo